



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Dos Senhores André Janones e Charles Evangelista)

Inclui no rol dos crimes hediondos o desvio de recursos destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente de Pandemias.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

.....
.

Parágrafo único.

V-A - o desvio de recursos públicos ou privados destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente de Pandemias. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



* C B 2 0 3 5 9 9 1 0 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quem desvia dinheiro público destinado à saúde é um homicida. A mídia tem destacado que os recursos que deveriam ser aplicados na aquisição de medicamentos, material hospitalares e outros insumos da área da saúde estão sendo desviados para o bolso de corruptos e licitantes fraudulentos.

Esse tipo de crime deve ser veementemente combativo e denunciado de maneira incisiva por todos os setores da sociedade, pelas suas nefastas conseqüências contra a vida das pessoas.

Nesse momento em que todos estão fazendo sacrifícios para enfrentar a pandemia do COVID-19, esse crime se torna ainda mais abjeto. Por isso, propõe-se que o desvio de recursos da saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente de Pandemias, como o COVID-19, seja considerado como crime hediondo, com todos os gravames da lei.

Se queremos um País justo para com a sua população, e em especial com os mais carentes e excluídos socialmente, é importante extirpar a chaga nacional da impunidade. É preciso punir exemplarmente quem desvia dinheiro público, em especial na área da saúde, principalmente em um momento tão delicado em que milhares já perderam a vida e não se sabe quantos ainda perderão.

Diante do exposto e da relevância do tema proposto, solicitamos aos nobres pares o apoio necessário para fazer prosperar esta proposição.

Sala das Sessões em, de maio de 2020.

Deputado ANDRÉ JANONES

AVANTE/MG

Deputado CHARLLES EVANGELISTA

PSL/MG





Projeto de Lei (Do Sr. André Janones)

Inclui no rol dos crimes hediondos o desvio de recursos destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente de Pandemias.

Assinaram eletronicamente o documento CD203599107500, nesta ordem:

- 1 Dep. André Janones (AVANTE/MG)
- 2 Dep. Charles Evange (PSL/MG)